



**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

---

## Procuradoria Geral de Justiça

---

### Atos

ATO PGJ Nº 5/2020

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do coronavírus, causador da COVID-19, como pandemia;

CONSIDERANDO que o coronavírus apresenta risco potencial de atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que o período de incubação do vírus, conforme noticiado pelas autoridades na área da saúde, é de até 14 (catorze) dias;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979/2020, prevê a quarentena como uma das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes deste Ministério Público e da população em geral, bem como de mitigar as possibilidades de contágio pela doença;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros, servidores (efetivos, comissionados e cedidos), estagiários, colaboradores e voluntários do Ministério Público do Estado de Alagoas que tenham retornado de viagem ao exterior ou de localidades no Brasil que já tenham casos de contaminação comunitária, antes de se apresentar ao trabalho, deverão entrar em contato com a Corregedoria-Geral (membros) e com a Diretoria de Pessoal (servidores, estagiários e voluntários) indicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a eventual incidência dos sintomas de dor no corpo, febre, coriza, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e/ou dificuldade respiratória, devendo, ainda, encaminhar, por e-mail, os comprovantes de passagem e estadia.

Art. 2º Diante das informações a que se refere o art. 1º, esta Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a inclusão do membro, servidor ou estagiário em regime de trabalho remoto temporário, pelo prazo de até 14 (catorze) dias, podendo ser prorrogado, sem necessidade de compensação de horário.

§1º Também poderão ser incluídos no regime de trabalho referido no caput deste artigo, a pedido, membros, servidores e



estagiários deste Ministério Público, cuja condição de saúde, etária ou outras circunstâncias, mediante apreciação da administração superior, justifiquem o deferimento desse regime excepcional de trabalho.

§2º Sendo deferida a concessão do trabalho remoto temporário para membro, este deverá comunicar a Corregedoria Geral, bem como enviar relatório das atividades desenvolvidas durante o período.

§3º Sendo deferida a concessão do trabalho remoto temporário para servidores, estagiários e/ou colaboradores, estes deverão comunicar a Diretoria de Pessoal, bem como fazer o envio ao superior hierárquico de relatório das atividades desenvolvidas durante o período.

Art. 3º O integrante deste Ministério Público em regime excepcional de trabalho decorrente da aplicação deste Ato somente poderá retornar ao trabalho presencial após a avaliação médica, realizada mediante orientações prestadas pela Diretoria de Pessoal.

Art. 4º Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, salvo em situações emergenciais e inadiáveis, a ser definido por cada unidade, o atendimento ao público externo que puder ser prestado por meio telefônico ou eletrônico.

Art. 5º Fica suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas nas dependências deste Ministério Público, bem como a designação de integrantes para eventos em que haja tal aglomeração, salvo em situações emergenciais, inadiáveis e indispensáveis à consecução da atividade-fim.

Parágrafo único. Fica excetuado da previsão do caput do art. 5º a correição extraordinária determinada pela Corregedoria Nacional.

Art. 6º Os integrantes deste Ministério Público deverão priorizar a realização de reuniões e audiências, entre outros atos possíveis, por meio de videoconferência, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação subsidiar as Unidades para tanto.

Art. 7º A Diretoria de Apoio Administrativo adotará medidas com vistas ao aumento da frequência de limpeza de áreas comuns, banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, observando as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º A Diretoria de Comunicação deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo coronavírus.

Art. 9º As Unidades gestoras dos contratos de prestação de serviços no âmbito deste Ministério Público deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas quanto à adoção de todos os meios necessários à conscientização dos seus colaboradores no tocante aos riscos do coronavírus e à necessidade de comunicação quanto à ocorrência de sintomas caracterizadores da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde pública.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de março de 2020.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça interino

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 16 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2020.00000756-7.  
Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Constrangimento ilegal.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 01.2019.00000805-5.

Interessado: Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00000810-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1027/2019

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos e outros, Promotores de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Retornem os autos à DPO, para atualizar as informações de fl. 29.

Proc: 2316/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao interessado e à Prefeitura Municipal de Piranhas, para que promovam as medidas preconizadas na cláusula Segunda do Convênio nº 01/2019.

Proc: 83/2020

Interessado: Dra. Marília Cerqueira Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Abono permanência.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Jurídica com seguinte ementa: “Constitucional. Previdenciário. Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Requisitos à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição. Pedido de abono de permanência. Revogação das regras de transição previstas no art. 35, incisos III e IV da Emenda Constitucional nº 103/2019. Recepção das alterações na Lei Complementar nº 52/2019 do Regime Próprio da Previdência Social no Estado de Alagoas. Não implementação dos requisitos legais à concessão do abono permanência antes da reforma previdenciária. Expectativa de direito. Consolidada jurisprudência do STF no sentido da inexistência de direito adquirido a regime jurídico previdenciário e da aplicação do princípio *tempus regit actum* nas relações previdenciárias, não reconhecendo o direito que pudesse se mostrar como adquirido antes de se cumprirem os requisitos imprescindíveis à aposentadoria, cujo regime constitucional poderia vir a ser modificado. Pelo indeferimento”. Indefiro.

Proc: 325/2020

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias e passagem aérea.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 11, archive-se.

Proc: 331/2020

Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Contratos. Pedido de Providências. Reconhecimento de dívida. Contrato nº 42/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento com patrulha para o prédio do Centro de Apoio Operacional e anexo. Término da vigência do contrato. Manutenção dos serviços. Atesto e juntada tardia das notas fiscais. Comprovação da prestação do serviço e reconhecimento de dívida em favor da pessoa jurídica “Century Comércio de Peças e Serviços Eireli”. Vedação de locupletamento ilícito. Aplicação do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e art. 65 do Decreto Estadual nº 68.810/2020. Pagamento. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos ao setor de contratos para a formalização do termo de ajuste e outras providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 336/2020.

Interessado: 4ª e 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as providências cabíveis.



Proc: 349/2020.

Interessado: Assessoria de Coordenação de Correções e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, apense-se ao Proc. PGJ nº 429/2020.

Proc: 418/2020

Interessado: Dra. João Batista Santos Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Abono permanência.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Constitucional. Previdenciário. Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Requisitos à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição. Pedido de abono de permanência. Revogação das regras de transição previstas no art. 35, incisos III e IV da Emenda Constitucional nº 103/2019. Recepção das alterações na Lei Complementar nº 52/2019 do Regime Próprio da Previdência Social no Estado de Alagoas. Não implementação dos requisitos legais à concessão do abono permanência antes da reforma previdenciária. Expectativa de direito. Consolidada jurisprudência do STF no sentido da inexistência de direito adquirido a regime jurídico previdenciário e da aplicação do princípio *tempus regit actum* nas relações previdenciárias, não reconhecendo o direito que pudesse se mostrar como adquirido antes de se cumprirem os requisitos imprescindíveis à aposentadoria, cujo regime constitucional poderia vir a ser modificado. Pelo indeferimento”. Indeferido.

Proc: 503/2020

Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de roupeiros de aço, para servirem de cautela de armamentos em posse dos visitantes da Sede do PGJ, das Promotorias de Justiça da Capital, do CAOP, das novas instalações do GAECO e das Promotorias de Arapiraca. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 020/2020, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24 inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “HAROLDO COMERCIO & SERVICOS LTDA-EPP”, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 582/2020.

Interessado: Marcondes Batista Ayres, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Volvam os autos à douta Consultoria Jurídica, com traslado à DP, para ciência e providências.

Proc: 597/2020

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo horário especial.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 7 e 8. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

Proc: 601/2020.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se os servidores mencionados nos autos. Em seguida, archive-se.

Proc: 603/2020.

Interessado: Dra. Silvana Almeida Abreu, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 610/2020

Interessado: Monique Natássia Neville de Araújo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação de substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 5 e 6. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para



providências. Em seguida, archive-se.

Proc: 614/2020

Interessado: Dr. Antônio Luis Vilas Boas Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias

Despacho: Considerando a convocação para Correição Extraordinária, defere-se o pedido, devendo o gozo de férias iniciar a partir do dia 20 de março de 2020. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 616/2020.

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria 166/2020, determino o arquivamento do feito na DP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de março de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 169, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, referentes ao mês de março do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 170, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS OMENA SIMÕES, 60º Promotor de Justiça da Capital, ora Assessor Técnico do PGJ, com efeitos retroativos ao dia 13 de março do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 171, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Drª. ADÉZIA LIMA CARVALHO, 35ª Promotora de Justiça da Capital, referentes ao mês de março do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça interino

PORTARIA PGJ nº 172, DE 16 DE MARÇO DE 2020



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 135, de 02 de dezembro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça interino

PORTARIA PGJ nº 173, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, Promotor de Justiça de Igreja Nova, referentes ao mês de março do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça interino

PORTARIA PGJ nº 174, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 2º Promotor de Justiça de Arapiraca, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, nos procedimentos de Controle Externo da Atividade Policial, na 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, até ulterior deliberação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça interino

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00001469-0  
Interessado: Lizete Nogueira de Oliveira  
Natureza: Requer a reabertura do IP 137/2017  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2020.00001470-2  
Interessado: Lizete Nogueira de Oliveira  
Natureza: Requer providências acerca de IP  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2020.00001473-5  
Interessado: V2 Ambiental Spe S/A  
Natureza: Representação em face do IMA/AL por suposta omissão reiterada.  
Assunto: Representação  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2020.00001494-6  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL



Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.000.000180/2020-42, para providências.  
Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000180/2020-42  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2020.00001495-7  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF1.11.001.000589/2019-15, para providências.  
Assunto: Ofício nº162/2020/PR-AL/9º Ofício  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2020.00001496-8  
Interessado: Washington  
Natureza: Requer providências acerca do Portal de Transparência do Município de Flexeiras/AL  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2020.00001498-0  
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000097/2020-63, para providências.  
Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000097/2020-63  
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Nº 06.2018.00000143-6

Portaria Nº 0003/2018/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 6º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e dos artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o que prevê ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição à propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** os diversos relatos, inclusive nos meios de comunicação, acerca da demora na liberação de corpos por parte do Instituto Médico Legal, causando sofrimento ainda maior às famílias que necessitam dos serviços do mencionado órgão;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de verificar a veracidade dos fatos noticiados acerca da morosidade por parte do Instituto Médico Legal da Capital, seja por falta de profissionais neste setor: déficit no quantitativo de peritos médicos legistas e técnicos forenses no órgão, ou por desídia por parte do corpo funcional, ou por falta ou falha de planejamento por parte da administração pública na prestação do serviço em prever as carências e necessidades no serviço público prestado pelo Instituto Médico Legal (IML), na necessidade de nomear a reserva técnica do último concurso da Perícia Oficial;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, colimando a investigação mais apurada dos episódios narrados, a fim de apurar responsabilidades e regularização do serviço, se for o caso, o ajuizamento da competente ação civil pública, razão pela qual



determino a adoção das seguintes providências:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
2. Nomeação do servidor lotado na 62ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidor efetivo, atuará independente de compromisso;
3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
4. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010, do CPJ a publicação da presente Portaria nos locais de costume e no DOE/AL. Como diligências instrutórias em continuação, determino:
  - a) Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas para que tome ciência da presente Portaria, bem como para que preste os devidos esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, e compareça no dia 26 de janeiro do corrente ano às 10 horas da manhã, nesta Promotoria de Justiça;
  - b) Notificação do Diretor do Instituto Médico Legal e do Diretor do Instituto de Criminalística, a fim de que compareçam à sede da 62ª Promotoria de Justiça da Capital para prestar declarações no dia 26 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas.
  - c) Notificação aos representantes do corpo técnico do IML/AL para comparecimento a referida audiência.

Publique-se, intimações necessárias, cumpra-se.

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2018.  
Magno Alexandre F. Moura  
Promotor de Justiça

**Despachos**

**DESPACHO**

A 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

**PRORROGAR** por mais 01 ano, o Inquérito Civil Público nº 06.2018.00000143-6, em face da necessidade de maior prazo para a instrução imprescindível à conclusão do referido procedimento.

Maceió, 04 de fevereiro de 2020

**Magno Alexandre Ferreira Moura**  
Promotor de Justiça

**Portarias**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

**PPICP/ICP n.º 06.2018.00000478-8**

**ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, iniciado por representação do cidadão FLAUBERT TORRES FILHO, em que se apura possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo atual prefeito DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito de Viçosa, FRANKLIN JOSÉ DE HOLANDA



MARQUES, ex-secretário de saúde de Viçosa, bem como toda Comissão Permanente de Licitação do citado Município, na aquisição de gêneros alimentícios, bem como ilegalidades nos processos licitatórios, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que os procedimentos de aquisição de gêneros pelo ente público deve obedecer rigorosamente os parâmetros da licitação pública e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e para tanto, determina:

I Seja registrada a presente conversão no sistema de automação do MP-AL;

II – Requisitar do secretário municipal de administração de Viçosa, copia integral em meio digital de todos os procedimentos licitatórios referidos na representação;

III – Designar data para oitiva dos envolvidos, se for o caso;

IV Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

V Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

VI tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial do Estado, remetendo-se cópia ao Procurador Geral para este fim.

Viçosa, 14 de março de 2020.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PPICP/ICP n.º 06.2018.00000477-7

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, iniciado por representação do cidadão FLAUBERT TORRES FILHO, em que se apura possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo atual prefeito de Viçosa DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, além do secretário de administração ELIAS VILELA DE VASCONCELOS, secretária de educação MARIA ADRIANA TEIXEIRA VILELA e secretário de saúde FRANKLIN JOSÉ DE HOLANDA MARQUES, além de membros da comissão permanente de licitação, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que os procedimentos de aquisição de gêneros pelo ente público deve obedecer rigorosamente os parâmetros da licitação pública e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Seja registrada a presente conversão no Sistema de Automação do Ministério Público;

II – Requisitar do secretário de administração cópia integral em meio digital de todos os procedimentos referidos na representação;

III Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial do Estado, remetendo-se cópia ao Procurador Geral para este fim.

Viçosa, 15 de março de 2020.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA



PPICP/ICP n.º 06.2018.00000507-6

**ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, iniciado por representação do cidadão FLAUBERT TORRES FILHO em que se apura possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo prefeito de Viçosa DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, bem como, secretário de administração ELIAS VILELA DE VASCONCELOS e membros da Comissão de Licitação do município, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que toda aquisição e contratação pela Administração Pública deve obedecer rigorosa ao princípio da licitação e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Seja registrada a presente conversão no Sistema de Automação do Ministério Público;

II – requisitar do município cópia integrais de todos os procedimentos licitatórios apontados na representação;

III Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial do Estado, remetendo-se cópia ao Procurador Geral para este fim.

Viçosa, 15 de março de 2020.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

PPICP/ICP n.º 06.2018.00000508-7

**ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, instaurado mediante representação do cidadão FLAUBERT TORRES FILHOS, dando conta de fraudes em procedimentos licitatórios, especialmente no de transporte escolar no ano de 2018, o fazendo em face do atual prefeito de Viçosa DAVI DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, secretária de educação MARIA ADRIANA TEIXEIRA VILELA e membros da comissão permanente de licitação do município, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que os contratos administrativos, em regra, devem ser precedido do devido processo licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração, o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e para tanto, determina:

I Seja registrada a presente conversão no Sistema de Automação do Ministério Público;

II – Requisitar do secretário municipal de administração cópia em meio digital de todos os procedimentos licitatórios referidos na representação;

III Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento;

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Viçosa, 15 de março de 2020.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PPICP/ICP n.º 06.2018.00000509-8

#### ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, instaurado mediante representação do cidadão FLAUBERT TORRES FILHOS, dando conta de contratações com empresas fantasmas para aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios, o fazendo em face do ex-prefeito de Viçosa MANOEL DOS PASSOS VILELA e secretária de educação MARIA ADRIANA TEIXEIRA VILELA; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a contratação com a Administração Pública exige fiel observância dos princípios da legalidade e moralidade administrativa e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Seja registrada a presente conversão no Sistema de Automação do Ministério Público;

II – Requisitar do município cópia integral em mídia digital de todos os processos licitatórios referidos na representação;

III Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Oficial do Estado, remetendo-se cópia ao Procurador Geral para este fim.

Viçosa, 15 de março de 2020.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

06.2018.00000510-0

#### ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, instaurado mediante representação do cidadão FLAUBERT TORRES FILHOS, dando conta de contratação pelo município de Viçosa de empresas "fantasmas" para locação de veículos nos anos de 2015 a 2017, o fazendo em face do atual prefeito de Viçosa, DAVI DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, ex-prefeito de Viçosa MANOEL DOS PASSOS VILELA e secretária de educação MARIA ADRIANA TEIXEIRA VILELA, Além do secretário de administração ELIAS VILELA DE VASCONCELOS e membros da comissão de licitação, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a contratação com a Administração Pública exige fiel observância dos princípios da legalidade e moralidade administrativa e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Seja registrada a presente conversão no Sistema de Automação do Ministério Público;

II – Requisitar do município todos os processos licitatórios referidos na representação em mídia digital;

III Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Viçosa, 15 de março de 2020.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**



**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

06.2018.00000512-1

**ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, instaurado mediante representação do cidadão FLAUBERT TORRES FILHOS, dando conta de pregões fraudulentos para aquisição de pneus no ano de 2016, o fazendo em face do ex-prefeito de Viçosa MANOEL DOS PASSOS VILELA e membros da comissão de licitação do município; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a contratação com a Administração Pública exige fiel observância dos princípios da legalidade e moralidade administrativa e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Seja registrada a presente conversão no Sistema de Automação do MP-AL;

II – Requisitar os procedimentos reportados na representação;

III Seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Viçosa, 16 de março de 2020.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

06.2018.00000530-0

**ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, instaurado mediante representação do cidadão FLAUBERT TORRES FILHO, dando conta de fraudes em diversas licitações para aquisição de material de construção e aquisição de alimentos, representando em face do atual prefeito de Viçosa DAVI DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, do secretário de administração ELIAS VILELA DE VASCONCELOS e membros da comissão de licitação; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a contratação com a Administração Pública exige fiel observância dos princípios da legalidade e moralidade administrativa e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I Registrar a presente conversão no Sistema de Automação do Ministério Público;

II – Requisitar do município de Viçosa todos os processos licitatórios referidos na representação, em mídia digital;

III Oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;

IV Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

V tornar público o presente ato, determinando a afixação do presente no local de costume, bem como, fazendo publicar o mesmo no Diário Eletrônico do Ministério Público.



Viçosa, 16 de março de 2020.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PORTARIA INSTAURADORA Nº 001/2020  
INQUÉRITO CIVIL  
MATÉRIA: Ambiental  
Número SAJMP: 06.2020.00000079-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu representante que adiante subscreve, titular 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO o relatório de atividades da FPI - Fiscalização Preventiva Integrada, datado de 08 de março de 2018, que constatou uma série de irregularidades, dentre elas a falta de licenciamento ambiental, manejo irregular de resíduos sólidos infectantes de serviços de saúde, a falta de outorga do poço artesiano, e de projetos técnicos contra incêndio, de manutenção de condicionadores de ar, de manutenção de geradores e equipamentos hospitalares, além de outras adequações recomendadas pela SESAU, documentos que instruem a Notícia de Fato nº 01.2019.00003894-9;

CONSIDERANDO que o Hospital Carvalho Beltrão apresentou documentação que comprova a correção apenas de parte das irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a todos o direito à saúde e ao meio ambiente, além da segurança dos pacientes que são diariamente atendidos na citada unidade hospitalar, cabendo ao Ministério Público zelar pela sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para o esclarecimento do fato e adoção de providências;

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria;
- 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3) Notificar o investigado, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Oficie-se ao Batalhão de Polícia Ambiental Polícia Militar do Estado de Alagoas para que realize diligência no Hospital Carvalho Beltrão, no intuito de verificar se está havendo o correto descarte de resíduos sólidos;
- 5) Oficie-se ao IMA para que informe a respeito do procedimento de licenciamento ambiental do Hospital Carvalho Beltrão e se está havendo por parte deste o correto descarte de resíduos sólidos e os efluentes líquidos;
- 6) Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas para que realize diligência no Hospital Carvalho Beltrão, no intuito de verificar se a unidade de saúde está de acordo com a legislação de prevenção e combate a incêndio;
- 7) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura para que informe se é a responsável pela coleta e tratamento dos efluentes sanitários do Hospital Carvalho Beltrão;
- 8) Oficie-se à SESAU para que realize inspeção no Hospital Carvalho Beltrão no intuito de verificar se foram sanadas as irregularidades constatadas no relatório da FPI, datado de 08 de março de 2018, além de verificar as condições sanitárias da água utilizada em suas dependências;

Registre-se e cumpra-se.

Coruripe, 18 de fevereiro de 2020.

Maurício Mannarino Teixeira Lopes  
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA Nº 002/2020  
INQUÉRITO CIVIL  
MATÉRIA: Ambiental  
Número SAJMP: 06.2020.00000122-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, em face da Notícia de Fato nº 01.2019.00002877-3, do Ofício nº 32/2020-GDP/IMA/AL, oriundo do IMA, e do Ofício 027/SEMMA/2020, proveniente da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coruripe, que constatou a movimentação de terra e supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica (subfitologia de cerradinho), abaixo de 1 Hectare, atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem autorização dos órgãos ambientais competentes, conhecida popularmente como "Ladeira dos Forges", localizada nas proximidades da AL-101 Sul, na Lagoa do Pau, no Município de Coruripe, atentando, desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que o Município de Coruripe, através de suas Secretarias de Meio Ambiente e Infraestrutura comunicaram ao



Ministério Público, parecer favorável para a supressão da citada vegetação, em 16 de dezembro de 2019, sem que fosse apresentada a efetiva autorização.

CONSIDERANDO que o fato a supressão foi constatada pelo signatário desde agosto de 2019 e pelo Batalhão de Polícia Ambiental, em setembro de 2019;

CONSIDERANDO que em setembro de 2019, a mesma Secretaria de Meio Ambiente informou ao Ministério Público que não tinha conhecimento de quem era o responsável pelo revolvimento de terras na parte alta da encosta;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 6.938/81 prevê: "Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental."

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 237/1997, no seu anexo I, prevê que a construção de rodovias depende de prévio licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o responsável pela degradação ambiental deve ser criminalmente e civilmente responsabilizado por seus atos, inclusive com a recuperação da área ambientalmente degradada.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- 3 – Requisite-se a instauração de inquérito policial à Delegacia de Polícia de Coruripe, para apurar a prática do crime previsto no art. 38-A da Lei nº 9.605/98;
- 4 - Notifiquem-se os Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Coruripe, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que compareça a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos e informar se existe licença ambiental para a construção da rodovia e se possuem interesse na assinatura de termo de ajustamento de conduta para a recuperação da área degradada e compensação ambiental;
- 5 – Oficie-se ao IMA, encaminhando cópia do Ofício 027/SEMMA/2020, para a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- 6 - Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Coruripe para que informe quem é o proprietário da área conhecida como "Ladeira dos Forges", na Lagoa do Pau, neste município.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Coruripe, 28 de fevereiro de 2020.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes

Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA Nº 003/2020

INQUÉRITO CIVIL

MATÉRIA: Ambiental

Número SAJMP: 06.2020.00000123-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, em face da Notícia de Fato nº 01.2019.00003580-8 e do Relatório de Fiscalização Ambiental FPI, de 08/03/2018, que constatou irregularidades no funcionamento da ETE (estação de tratamento de esgoto) do Município de Coruripe, tais como: a) o seu funcionamento inadequado; b) ausência de técnico para operar o sistema; c) falta de controle sobre a qualidade do efluente lançado, condicionantes tanto da licença ambiental como na licença de uso do recurso hídrico, atentando, desta forma, contra o meio



ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que o Município de Coruripe, através de sua Secretaria de Infraestrutura comunicou ao Ministério Público que adotou providências para sanar as irregularidades apontadas no referido relatório de fiscalização, sem, contudo, demonstrar que cumpriu as condicionantes impostas tanto da licença ambiental como na licença de uso do recurso hídrico;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 6.938/81 prevê: "Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental."

CONSIDERANDO o responsável pela degradação ambiental deve ser criminalmente e civilmente responsabilizado por seus atos, inclusive com a recuperação da área ambientalmente degradada.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Notifique-se o Secretário de Infraestrutura do Município de Coruripe, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que compareça a esta Promotoria de Justiça para, às 10h do dia 16 de março de 2020 para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos e informar a amplitude da rede de esgoto do município, o profissional responsável pela sua operação, o local de lançamento do efluente e se estão sendo cumpridas as condicionantes do IMA e da SEMARH;
- 4 - Após, retornem os autos conclusos.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Coruripe, 04 de março de 2020.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes  
Promotor de Justiça